



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2017/SEGAB
ALTA FLORESTA D'OESTE

HOMOLOGO 26 / 05 / 2017

Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto:	Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izidoro Stédile.	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação
Relatora	Lázara de Lourdes Silva Carvalho	
Processo N°013/2015/CME/AFO/RO		
Parecer N° 002/2017/CME/AFO/RO	APROVADO EM: 02/05/2017	

I – Histórico:

Por intermédio do Ofício n° 339/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Izidoro Stédile, protocolado neste CME em 23 de dezembro de 2015.

Com o Ofício n° 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, o conselho requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução n° 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E n° 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício n° 020/12-CME/AFO/RO. de 02 de outubro de 2012, solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC;

Ofício n° 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC;

Pelo Ofício n° 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo;

Através do Ofício N° 021/13- CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer N° 02/CME/2013, nega a Prorrogação da Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D'Oeste;

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício n° 482/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013,

Soninha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Celina Oliveira

[Handwritten signature]



HOMOLOGO 26 / 05 / 2017

Infantil e Ensino Fundamental Izidoro Stédile por dois anos, o que comprova nos autos do processo, sua Autorização de Funcionamento vencida.

Por meio do Ofício nº 339/Depto. de Apoio Admin. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015, protocolado neste CME em 23/12/15, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da EMEIEF Izidoro Stédile que deu origem ao Processo N°013/2015/CME/AFO/RO.

Aspecto Físico:

1 - Estrutura física: A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izidoro Stédile, possui prédio construído em alvenaria de embasamento com blocos de concreto armado moldado no local de acordo com as prescrições da ABNT e obedecendo ao projeto elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

A escola possui uma área construída de 1.013,58m², sendo 13 salas de aula medindo 40,17m², sala de informática, cozinha, despensa e almoxarifado, pátio coberto, sanitários (masculino e feminino), sala de professores e direção com sanitário e banheiro integrado.

Pelo Laudo Técnico de Habitabilidade de 24/08/15, constante no processo, a escola apresenta razoável estado de conservação aparentemente e atende todos os requisitos referentes à iluminação e aeração.

2 - Consta no Processo a prova da propriedade.

3 - Questão sanitária: Conforme relatório de Inspeção Sanitária em visita realizada *in loco* em 18/12/15, o estabelecimento de ensino apresenta problemas nos banheiros, no forro, nas salas de aula, na área externa, no refeitório, na sala de professores e secretaria. o que segundo o relatório apresentado levou a suspensão da Licença sanitária por 60 dias, para que fossem tomadas providências com o intuito de sanar as irregularidades.

4 - Consta nos autos do processo o Inventário Discriminativo dos Bens da escola de forma organizada.

Aspecto Administrativo:

O corpo administrativo e apoio técnico são formados de 01 (uma) Diretora com formação em Pedagogia, 02 (duas) Coordenadoras, sendo 01 (uma) responsável de Pré ao 5º ano e 01 (uma) responsável de 6º ao 9º ano, ambas com habilitação em Pedagogia; 01(uma) funcionária com Ensino Médio completo desempenha a função de bibliotecária, 7 (sete)

Sonivaldo

Belmeir N. Vieira



HOMOLOGADO 26 / 05 / 2017

funcionárias concursadas como zeladoras compõem a equipe de apoio subdividido em: 04 (quatro) delas exercem a função de zeladoras, e 03(três) exercem a função de merendeiras, 01(um) vigilante e 3(três) motoristas que ficam o tempo integral de trabalho a disposição da escola. O quadro de Corpo Docente da escola possui 18 Professores (todos com formação em curso superior).

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izidoro Stédile, funciona no turno matutino, atendendo 271 alunos, distribuídos em turmas de Pré-Escolar (I e II), 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, perfazendo um total de 12 turmas. A Escola atende os alunos do Ensino Médio em parceria com o Estado, sendo a EEEFM Padre Ezequiel Ramin a escola sede e as turmas em funcionamento no prédio da EMEIEF Izidoro Stédile são extensão da EEEFM Padre Ezequiel Ramin. Consta nos autos do Processo o Termo de Parceria entre Estado e Município para funcionamento do Ensino Médio na escola, porém, o Termo não apresenta legalidade, sendo que constam somente as assinaturas de uma das partes, o município.

Quanto à escrituração escolar, os arquivos ativos e passivos encontram-se organizados em ordem alfabética e de fácil acesso na sala de documentação da Secretaria Municipal de Educação.

Aspecto Pedagógico:

A Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, que reorganiza a Educação Brasileira, atribui em seu Art.12 competência aos estabelecimentos de ensino para a concepção, elaboração e execução da Proposta Pedagógica, no entanto, a construção e execução da Proposta Pedagógica devem referenciar além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1996, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os dispostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A Proposta Pedagógica apresentada e analisada se estende para as dimensões do convívio democrático, baseado no valor da dignidade e da autonomia do sujeito e de sua coletividade. A proposta traz também um referencial pretencioso com vista à qualidade do ensino e apresenta uma estrutura curricular flexível exigindo adaptações para a construção do fazer pedagógico na unidade escolar, utilizando para isso os conteúdos orientados pelas

Barbado

Helena Maria



COMOLOGO 26 / 05 / 2017

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, os temas transversais e a intervenção tecnológica, trabalhados em sua contextualização.

Matriz Curricular

➤ Educação Infantil:

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

O total de dias e horas letivas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

➤ Ensino Fundamental:

Anos Iniciais - Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Anos Finais: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso. Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna: Inglês e Técnicas Agrícolas.

Pelo propósito do Projeto Político Pedagógico da escola, a autonomia e a gestão democrática fazem parte da dinâmica da Escola - pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo bom desenvolvimento das ações educacionais. Percebe-se no seu contexto, um projeto apoiado:

- Na concepção de uma educação orientada para a formação de uma cidadania ativa e uma educação para o desenvolvimento;
- Na interdisciplinaridade;
- No desenvolvimento de uma consciência crítica;
- No envolvimento das pessoas com a comunidade interna e externa à escola;
- Na autonomia, responsabilidade e criatividade.

Além do currículo tradicional e obrigatório, a escola também oferece diversas outras atividades extracurriculares que visam promover a sociabilização, a integração, o espírito de equipe e o desenvolvimento intelectual e físico de seus alunos, tais como os Projetos de Leitura e Escrita, Datas Comemorativas e Jogos Escolares, como o Interclasse e JOEM (Jogos Escolares Municipais).

A escola assume um caráter pedagógico de Educação do Campo ao definir os conceitos básicos de "Educação do Campo" que reafirmam uma concepção do saber pré-

Soenvaldo

Guilherme

Al

Al

Rebecca N. Vieira

Al



HOMOLOGO 26/05/2017

existente, através da valorização e resgate de culturas e identidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Em sua Proposta Pedagógica evidencia um olhar específico para a realidade do campo, no sentido de entender, vivenciar, trabalhar e organizar as concepções de vida do sujeito do campo, escola do campo, professor do campo, trabalho e pesquisa como princípio educativo, agricultura familiar, calendário escolar, culturas e identidades, a interdisciplinaridade e o educar para libertar.

A prática pedagógica da “Interação Escola Família” na escola evidencia uma reafirmação do sujeito do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão, reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico ou social com vista a possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. A organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem uma Proposta Pedagógica que vincula à escola a família com o uso dos componentes curriculares/conteúdos, na prática educativa pelo princípio da experiência.

O que se propõe com as atividades da Interação Escola Família se materializa na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no *Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Contudo, é facilmente percebido o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos da população em questão que solidifica a concepção de educação tendo como base o sujeito do campo como protagonista do processo educacional.

O Sistema de Avaliação e Recuperação do estudante corresponde aos dispositivos da legislação, sendo a recuperação aplicada na forma semestral com Exame Final para os alunos

Souza

Guilherme

Alves

Alves

Belina Nogueira

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

7
Sonía Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB
ALTA FLORESTA DO OESTE

HOMOLOGO 26/05/2017

de 4º ao 9º Ano. Para os estudantes do Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) a recuperação acontece de forma contínua e paralela ao período letivo. Constatam ainda critérios para Classificação e Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Lacuna na Vida Escolar, Adaptação de Estudos, Critérios de Matrícula e Transferência.

O Calendário Escolar corresponde aos dispositivos da legislação.

Sobre o Planejamento dos Professores, o PPP destaca o cumprimento dos princípios da Lei 11.738/2008.

O Regimento Interno da Escola requer revisão para que seja elaborado ajuste conforme a legislação vigente:

O documento faz referência a "Eleição direta para Diretor e Vice-Diretor" de escola.

A Gestão Democrática está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB). O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O art. 15 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa:

O art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Porém, as normas de eleição para cargos de diretor de instituições de ensino público, ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar o Art. 37, inc. II e XI (exigência de concurso para ingresso nos

Souza

Cláudia M. Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

8
Sonja Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB
ALTA FLORESTA D'OESTE

HOMOLOGO 26 / 05 / 2017

cargos públicos e nomeações para cargo em comissão). Portanto, faz-se necessário rever o Regimento da escola.

Em relação ao quantitativo de funcionários da escola, o regimento faz referência à classificação tipológica da escola, o que não consta no documento.

O Serviço de Apoio Pedagógico consta a Orientação Educacional, porém no quadro de funcionários não há servidor para designar essa função.

A escola possui Conselho Escolar, criado pela Lei Municipal 1309/2015, Portaria nº 02/2015 GAB/SEMED, Edital nº 02/2015 da Secretaria Municipal de Educação. Consta no Processo a Ata de instituição do Conselho Escolar na Unidade de Ensino.

As demais disposições do Regimento encontram-se em conformidade com a legislação.

III – Conclusão:

Promovidas as análises pertinentes à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Izidoro Stédile, em observância à legislação vigente, os autos foram colacionados pelo Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Comissão de avaliação “*in loco*” designada por este CME e realizada no dia 28/03/2017, sob o Relatório Nº 002/CME/AFO/RO, tendo como conclusão que acresce demonstra às seguintes dimensões:

- O PPP e Regimento da Escola serão reelaborados neste ano de 2017;
- Necessidade de melhorias nas adaptações de acessibilidade para deficientes físicos e clientela da Educação Infantil;
- Não possui sala de AEE, porém, atende alunos com necessidades especiais na escola;
- O reforço escolar não está sendo efetuado, pois, está em fase de realização do diagnóstico dos alunos;
- Os diários de classe são preenchidos corretamente;
- O calendário escolar está sujeito a alterações devido à vistoria no transporte escolar e ainda não foi apresentado aos pais;
- Não há o serviço de orientação educacional na escola;
- A escola funciona atualmente em dois turnos: matutino e vespertino;
- O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO.

Bonifácio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Helena N. Vieira

[Assinatura]



HOMOLOGO _____/_____/_____

- As orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela direção e Coordenação Pedagógica que atuam na escola com o assessoramento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- A escola possui Livro de Registro de Ocorrência que é utilizado para os alunos e funcionários;
- Constatou-se que há professores em desvio de área de atuação.

IV - Voto da Relatora

Ante o exposto, nos termos deste Parecer, considerando que a escola atendeu às exigências e requisitos legais, voto favorável pela Autorização de Funcionamento da Escola Izidoro Stédile no âmbito pedagógico, por 03 anos. E voto também pela convalidação dos estudos e os documentos lícitamente expedidos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano de 17/01/14 até a data de homologação deste ato e validação dos documentos lícitamente expedidos a partir de 17/01/16 até a data da homologação deste ato.

Determine a Mantenedora que:

- 1.1 - Cumpram-se as recomendações do Relatório de Inspeção Sanitária no Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 18/12/15;
- 1.2 - Envie cópia a este CME do Termo de Parceria entre Estado e Município para uso e funcionamento do Ensino Médio na escola com as assinaturas das partes envolvidas (Estado e Município);
- 1.3 - Encaminhe relatório das atividades desenvolvidas através da Interação Escola Família como estabelecido na Proposta Pedagógica da escola;
- 1.4 - Encaminhe para o CME documento que institui as tipologias das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 1.5 - Designe funcionário habilitado para exercer a função de Orientação Educacional;
- 1.6 - Fica incumbido o cumprimento dos preceitos previstos nas determinações deste Parecer dentro do prazo de 90 dias no que responsabiliza à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Izidoro Stédile e encaminhe relatório para este CME.


Lázara de Lourdes S. Carvalho
Conselheira Relatora

Alta Floresta D'Oeste, 25 de abril de 2017.




Celmira N. O. ...




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



1
0

HOMOLOGO / /

IV - Conselho Pleno:

O Conselho Pleno acolhe por unanimidade a decisão da relatora.

V - Conselheiros:



Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente/CME

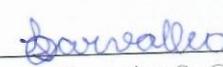


Andréia de Fátima Teixeira
Conselheira



Geverson Adriano Vieira Gomes
Conselheiro

Maria Ferreira da Silva
Conselheira



Lázara de Lourdes S. Carvalho
Conselheira Suplente



Alexssandra Lourenço A. Feitosa
Conselheira



Celnice Nunes Vieira
Conselheira

Alta Floresta D'Oeste, 02 de maio de 2017.